



EMENDA

EMENDA (MODIFICATIVA)

(Autoria: Deputado Pastor Daniel de Castro)

AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2019, APROVADO NA CCJ QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art. 60 do projeto de resolução em referência, a seguinte redação:

Art. 60. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar é constituído por 5 deputados Distritais titulares e 5 suplentes.

JUSTIFICAÇÃO

As Comissões permanentes são compostas por 5 membros efetivos e 5 suplentes. O cálculo previsto pelo regimento interno proporciona equilíbrio representativo e equidade ideológica na composição desses colegiados.

Historicamente, todos os casos que ensejaram punição a parlamentar foram instruídos por 5 parlamentares, e não há registro de erros formais ou injustiças praticadas.

Dessa forma, e ainda em homenagem à simetria vigente nos demais colegiados deliberativos, é fundamental que a composição do Conselho respeite o limite de 5 membros para que se evite afronta ao princípio da proporcionalidade, e para que não ocorra desequilíbrio representativo em referido Conselho.

Nesse sentido, rogamos pelo acatamento da presente emenda.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024.

PASTOR DANIEL DE CASTRO

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por DANIEL DE CASTRO SOUSA - Matr. 00160, Deputado(a) Distrital, em 27/02/2024, às 16:37, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1557125** Código CRC: **E2CC2A28**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Sala 2.31 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.pastordanieldecastro@cl.df.gov.br

00001-00006295/2024-85

1557125v3